



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - **INMETRO**

PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Agosto/2011

Tanques Portáteis utilizados no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos

(PORTARIA INMETRO n.º 451 de 2008)

(Código: 3468)

MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE:

CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

PROCEDIMENTO PARA FISCALIZAÇÃO DE TANQUES PORTÁTEIS UTILIZADOS NO TRANSPORTE TERRESTRE DE PRODUTOS PERIGOSOS CONTEMPLADOS PELA PORTARIA INMETRO 451/2008

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Campo de Aplicação
3. Definição
4. Responsabilidade
5. Siglas
6. Referências
7. Condições Gerais
8. Documentos Necessários
9. Metodologia
10. Anexo

1. OBJETIVO

Padronizar os procedimentos para fiscalização do cumprimento da Portaria Inmetro 451/2008.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se nas fiscalizações para tanques portáteis utilizados no transporte terrestre de produtos perigosos, conforme previsto na Portaria Inmetro nº 451/2008.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Amostra

Um ou mais corpos de prova de produto retirados do lote de inspeção com o objetivo de fornecer informações, mediante inspeção, sobre a conformidade deste lote com as exigências especificadas.

3.2. Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade

Documento emitido de acordo com os critérios estabelecidos pelo Inmetro, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC, pelo qual o Inmetro outorga em alguns casos, a uma Empresa Solicitante, o direito de utilizar o Selo de Identificação da Conformidade de acordo com os requisitos estabelecidos neste RAC.

3.3. Certificação Modelo 5

Modelo baseado no ensaio de tipo, acompanhado de avaliação das medidas tomadas pela Empresa Solicitante para o sistema de gestão da qualidade de sua produção, seguido de um acompanhamento regular, por meio de auditorias, do controle da qualidade da Empresa Solicitante e de ensaios de verificação em amostras tomadas na Empresa Solicitante. Este modelo proporciona um sistema completo de avaliação da conformidade de uma produção em série e em grande escala.

3.4. Certificação Modelo 7

Neste modelo, submete-se a ensaios amostras tomadas de um lote de produtos, podendo ser proveniente de uma importação ou não, emitindo-se a partir dos resultados, uma avaliação sobre sua conformidade a uma dada especificação.

3.5. Empresa

Pessoa jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, legalmente estabelecida no país, que desenvolve atividades de produção, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização do produto regulamentado.

3.6. Empresa Autorizada

Empresa fabricante ou importadora de tanque portátil utilizado para o transporte terrestre de produtos perigosos, que é portadora e detém a Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade.

3.7. Empresa Solicitante

Empresa fabricante ou importadora do produto regulamentado, que está requerendo a Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade.

3.8. Expedidor

Qualquer pessoa física ou jurídica que prepara uma expedição para transporte.

3.9. Fabricante

Pessoa jurídica que desenvolve atividades de fabricação do produto regulamentado.

3.10. Família

Agrupamento de modelos de um mesmo fabricante, que possuem em comum, dimensões, massa, matéria-prima, configuração e uso, podendo apresentar acréscimo de algum acessório ou variação de dimensões.

3.11. Fiscalização

Atividade detentora de poder de polícia administrativa, que tem por objetivo averiguar o atendimento, por parte de objetos regulamentados e dos com conformidade avaliada compulsoriamente, disponíveis no mercado nacional, aos requisitos estabelecidos em leis, resoluções, em regulamentos técnicos e em regulamentos de avaliação da conformidade, sujeitando se às sanções previstas na Lei n.º 9.933/99.

3.12 Lote

Conjunto de unidades de tanques portáteis fabricadas, de um mesmo modelo.

3.13. Memorial Descritivo

Documento técnico elaborado pelo fabricante do tanque portátil, contendo a descrição das características específicas do tanque.

3.14. Modelo

Tanque portátil com especificações próprias, estabelecidas por características construtivas, ou seja, mesmo projeto, processo produtivo, dimensões e demais requisitos normativos.

3.15. Órgão Fiscalizador

Entidade de direito público com poderes legais para fiscalizar o cumprimento da avaliação da conformidade de objeto regulamentado compulsoriamente pelo Inmetro.

3.16. Responsável Técnico

Profissional formalmente vinculado com a Empresa Solicitante, legalmente habilitado e devidamente registrado no respectivo órgão de classe, tem que ter formação superior, capacitado para responder tecnicamente pelas atividades realizadas pela Empresa Solicitante.

3.17. Selo de Identificação da Conformidade

Identificação que indica que a tanque portátil utilizado para o transporte terrestre de produtos perigosos está em conformidade com os critérios estabelecidos neste RAC, bem como nos requisitos estabelecidos na Resolução da Agência Nacional de Transportes Terrestres n.º 420/04 e suas alterações.

3.18. Usuário

Aquele que usa o objeto regulamentado.

3.19. Tanque Portátil

Tanque multimodal com capacidade superior a 450 litros, utilizado no transporte de produtos perigosos das classes 2 a 9, incluindo o corpo do tanque dotado com equipamentos de serviço e estruturais necessários para a realização do transporte.

4. RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela elaboração/revisão deste procedimento de fiscalização é da Divisão de Verificação da Conformidade (Divec), não podendo ser alterado sem sua anuência.

5. SIGLAS E ABREVIATURAS

5.1. ANTT	Agência Nacional de Transportes Terrestres
5.2. Cgcre	Coordenação Geral de Credenciamento
5.3. CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
5.4. Conmetro	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
5.5. Dqual	Diretoria da Qualidade
5.6. Dipac	Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade
5.7. IAF	<i>International Accreditation Forum</i>
5.8. Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
5.9. ISO	<i>International Organization for Standardization</i>
5.10. Mercosul	Mercado Comum do Sul
5.11. MOU	Memorando de Entendimento (<i>Memorandum of Understanding</i>)
5.12. NBR	Norma Brasileira
5.13. OCP	Organismo de Certificação de Produto
5.14. OCS	Organismo de Certificação de Sistema
5.15. RAC	Regulamento de Avaliação da Conformidade
5.16. SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade
5.17. UN	Nações Unidas

6. REFERÊNCIAS

6.1. Lei 5.966/73

Institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e dá outras providências.

6.2. Lei 9.933/99

Dispõe sobre as competências do CONMETRO e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências.

6.3. Resolução do Conmetro 04/02

Aprova o documento Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC.

6.4. Portaria Inmetro nº 02/99

Estabelece as regras procedimentais, com vistas à apuração das penalidades previstas na Lei Federal nº 5966/73 e define regras para interdição/apreensão cautelar.

6.5. Portaria Inmetro n.º 73/2006

Aprova o Regulamento para Uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação e dos Selos de Identificação do Inmetro.

6.6. Resolução Conmetro/MDIC nº 11 de 12 de dezembro de 1988

Aprovação da Regulamentação Metrológica das Unidades de Medida.

6.7. Portaria Inmetro nº 157/2002

Aprova o Regulamento Técnico Metrológico que estabelece a forma de expressar o conteúdo líquido a ser utilizado nos produtos pré-medidos.

6.8. Portaria INMETRO / MDIC nº 457/2010

Aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP.

6.9. Decreto n.º 1797, de 25/01/1996

Acordo de Alcance Parcial para a Facilitação do Transporte de Produtos Perigosos, entre Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai.

6.10. Resolução ANTT n.º 420/2004

Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos e suas alterações.

6.11. ABNT NBR ISO 9001

Sistemas de Gestão da Qualidade.

6.12. ISO 1496-3

Ensaio do equipamento estrutural.

6.13. Nie-Dqual-142

Procedimento para Aquisição de Selos de Identificação da Conformidade de Produtos e Serviços com a conformidade avaliada.

6.14. Nit-Dicor-024

Crítérios para a acreditação de organismo de certificação de Produto e de verificação de desempenho de produto.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Em todos os locais de armazenamento, transporte, exposição ou venda de tanques portáteis utilizados no transporte terrestre de produtos perigosos (artigo 6º da Lei 9933/99).

7.2. A partir de **19/12/2010**, os Tanques Portáteis utilizados no transporte terrestre de produtos perigosos deverão ser fabricados, importados e comercializados em território nacional somente em conformidade com os requisitos aprovados e devidamente registrados no Inmetro (art. 4º da Portaria Inmetro 451/08).

8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

8.1. MOD-DQUAL-001 - Registro de Visita

8.2. MOD-DQUAL-002 - Documento Único de Fiscalização de Produtos

8.3. MOD-DQUAL-003 - Termo de Coleta

8.4. MOD-DQUAL-004 - Auto de Infração

9. METODOLOGIA

9.1. A fiscalização deve ser efetuada nos locais de armazenamento, transporte, exposição ou venda de Tanques Portáteis utilizados no transporte terrestre de produtos perigosos, sendo assegurado ao agente público fiscalizador acesso à empresa sob fiscalização, como definido no artigo 6º da Lei nº 9.933/1999.

9.1.1. Em toda ação de fiscalização, agente público fiscalizador deve proceder a sua devida identificação, antes de realizar a checagem de todos os produtos no estabelecimento.

9.1.1.1. Para que a fiscalização possa ser efetuada nos locais de armazenamento, transporte, exposição ou venda, **os produtos deverão ser diferenciados inicialmente pela presença ou não do selo de identificação da conformidade do SBAC e checados com o sistema do Inmetro.**

9.1.2. O Registro de Visita deve ser preenchido em todas as ações de fiscalização, mesmo nos casos em que seja evidenciado que a empresa comercializa tanques portáteis utilizados no transporte terrestre de produtos perigosos de acordo com as exigências do regulamento.

9.1.3. Na ocorrência de irregularidade, deve ser preenchido o Documento Único de Fiscalização de Produtos (DUF).

9.1.4. Nas ações de fiscalização no comércio, o Auto de Infração só pode ser emitido após o prazo para apresentação de documentação pelo fiscalizado, determinado na notificação que acompanha o Documento Único de Fiscalização de Produtos.

9.1.5. Na fiscalização em geral, sempre que possível, deve ser anexada uma evidência de cada irregularidade constatada, para fins de prova. Como evidência, admite-se uma unidade do produto irregular (apreendida) ou foto(s) do produto com a irregularidade, entre outras. Tais evidências devem identificar claramente a(s) irregularidade(s) e devem estar relacionadas no Documento Único de Fiscalização de Produtos (DUF) referente à ação de fiscalização.

Nota: Em fiscalizações na indústria, deve ser priorizada a utilização de uma amostra do produto como evidência de irregularidade.

9.1.6. Em se tratando de erro formal, devem ser penalizados todos os responsáveis pela comercialização do produto irregular no mercado, em todos os níveis da cadeia (fabricante/importador, atacadista, distribuidor, varejista, etc.). A rastreabilidade dos produtos deve ser evidenciada através de documento(s) fiscal (is) e/ou Declaração(ões) de Rastreabilidade.

9.1.7. Caso seja constatada mais de uma irregularidade formal em um único ou em vários produtos de uma mesma empresa, numa mesma ação de fiscalização, deve ser lavrado um único Auto de Infração para essa empresa, discriminando as constatações.

9.1.8. Se um produto contiver mais de uma referência fiscal (razão social ou marca ou nome ou CNPJ), todos serão igualmente responsáveis pelas informações declaradas no produto, tanto no aspecto formal, quanto no aspecto intrínseco.

9.1.9. Na identificação de produto irregular com evidências de falsificação da marca, devem ser autuados, pela(s) irregularidade(s) constatada(s), os reais responsáveis pela sua colocação no mercado, incluindo o comerciante varejista. Nesse caso, o proprietário da marca não será autuado.

Nota: A comercialização do produto, com evidências de falsificação, será considerada como um agravante para efeitos de cálculo dos valores de multa quando da aplicação das penalidades pela constatação de irregularidade(s), sem prejuízo das sanções previstas na legislação específica.

9.1.10. Deve ser entregue ao fiscalizado, o Documento Único de Fiscalização de Produtos, orientando o fiscalizado quanto ao procedimento para atender à notificação.

9.1.11. Os documentos utilizados pelo órgão fiscalizador podem ser preenchidos tanto manualmente quanto virtualmente, desde que sejam impressos e assinados.

9.2. Produtos que não ostentam a identificação da conformidade no âmbito do SBAC

9.2.1. Sem Certificação

9.2.1.1. Interditar cautelarmente e notificar a firma fiscalizada para apresentar o documento fiscal de aquisição do produto e providenciar a devolução para o fornecedor;

9.2.1.2. Lavrar Auto de Infração para o comerciante;

9.2.1.3. Se o documento fiscal foi emitido após 19 de Dezembro de 2010, autuar também o fabricante / importador.

Enquadramento: Artigo 3º da Portaria Inmetro nº 451/2008 e Artigo 4º da Portaria Inmetro nº 451/2008.

9.3. Produtos que ostentam a identificação da conformidade no âmbito do SBAC

Nota 1: A gravação da marcação do código para designação de tipos de tanque portátil deve ser feita no tanque portátil, em atendimento a Resolução ANTT n.º 420/04, capítulo 6.7 - itens 6.7.2.20, 6.7.3.16 e 6.7.4.15, e suas alterações, complementada com o código do modelo do

tanque portátil utilizado pela Empresa Autorizada e com o número da Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade.

Nota 2: A identificação da conformidade do tanque portátil deve ser efetuada através de aposição do Selo de Identificação da Conformidade, devendo atender à Portaria Inmetro n.º 73/06, na mesma face do código para designação dos tipos de tanque portátil.

Nota 3: O método de aposição do Selo de Identificação da Conformidade deve ser definido pela Empresa Solicitante junto ao OCP, respeitando-se as determinações da Portaria Inmetro n.º 73/06.

Nota 4: O Selo de Identificação da Conformidade definido pelo Inmetro deve ser apostado de forma visível e legível em todos os tanques portáteis certificados em consonância com o previsto na Portaria Inmetro n.º 73/06.

9.3.1. Sem Certificação

9.3.1.1. Constatado o uso irregular do Selo de Identificação da Certificação, interditar cautelarmente e notificar a empresa fiscalizada a apresentar o documento fiscal de aquisição do produto e providenciar a devolução para o fornecedor;

9.3.1.2. Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador.

9.3.1.3. Não apresentou o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, por assumir inteira responsabilidade pela comercialização irregular do produto e por não comprovar a aquisição do mesmo.

Enquadramento: Artigo 3º da Portaria Inmetro nº 451/2008.

9.3.2. Com Certificação

9.3.2.1. Proceder à verificação formal.

9.3.2.2. Observar os aspectos formais e se as condições de armazenagem e venda garantem a integridade e a incolumidade do produto. Os seguintes aspectos formais deveram também ser observados:

- Suporte para Placas

No tanque portátil, deve haver um suporte para placas, para a fixação da placa do fabricante e a colocação da placa de inspeção do Inmetro.

Nota 1: O suporte para placas não tem dimensões padronizadas, deve ser projetado e dimensionado pelo fabricante. É variável, pois depende das dimensões de cada tanque portátil, mas deve ter dimensões tais que possa ser afixada, podendo ser soldada, a placa do fabricante do tanque portátil e a placa de inspeção do Inmetro, que deve ser rebitada (45 mm de largura x 110 mm de comprimento).

Nota 2: Deve estar previsto e definido um local específico no tanque portátil para a marcação da validade dos ensaios periódicos previstos na Resolução ANTT n.º 420/04, item 6.5.4, e suas alterações.

- Placa do fabricante

Uma placa do fabricante deve ser confeccionada fabricada e gravada em material resistente às intempéries, e contendo, no mínimo, as seguintes inscrições:

- a) identificação do fabricante do tanque portátil e país de fabricação;
- b) número de série de fabricação;
- c) data de fabricação (mês e ano);
- d) normas de fabricação;
- e) capacidade volumétrica, em m³ ou l;

- f) espessura original: do corpo do contentor, em mm;
- g) espessura mínima admissível: do corpo do contentor, em mm;
- h) tara do tanque portátil, em kg;
- i) pressão máxima de trabalho admissível (PMTA), em kPa;
- j) temperatura máxima de operação, em °C;
- k) pressão de ensaio de estanqueidade, em kPa;
- l) pressão de ensaio hidrostático, em kPa;
- m) pressão abertura da válvula de segurança, em kPa (quando aplicável).

9.3.2.3. Em caso de erro formal ou violação da integridade e da incolumidade do produto, lavrar o Auto de Interdição cautelar e notificar para a apresentação do documento fiscal e para regularizar o produto junto ao fornecedor.

9.3.2.4. Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador.

9.3.2.5. Não apresentado o documento fiscal, apreender e lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, por assumir inteira responsabilidade pela comercialização indevida do produto e por não comprovar a aquisição do mesmo.

Enquadramento: Artigos 4º e 5º da Portaria Inmetro nº 451/2008 e item 10 do RAC.

10. ANEXO

O Selo de Identificação da Conformidade, ilustrado nas Figuras a seguir, deve ser apostado, atendendo à Portaria Inmetro n.º 73/06, na mesma face do código para designação dos tipos de tanque portátil.

Conteúdo Típico do Desenho (Layout)

Mecanismo: Certificação.

Objetivo da AC: Segurança.

Campo: Compulsório.

Dimensões: O tamanho mínimo do Selo completo é de 25 mm de largura. Importante ressaltar que, para qualquer alteração, devem-se respeitar as devidas proporções.

Figura 1 - Marca da Conformidade (Selo)



Figuras 2 - Marca da Conformidade (Impressão)



Figura 3 - Marca da Conformidade (Relevo)

